

# Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

## Checklist – Parentalidade socioafetiva (arts. 505 a 511 do CNN)

| OK   |
|--|
| <p><b>Legitimados:</b><br/>Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, poderão, pessoalmente, requerer o reconhecimento, independentemente do estado civil.</p> <p><b>Atenção!</b> Não poderão reconhecer a paternidade ou a maternidade socioafetiva os irmãos entre si, nem os ascendentes.</p>  |
| <p><b>Requisitos:</b></p> <p>I – O pretendido pai ou mãe será, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o filho a ser reconhecido;</p> <p>II – O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado para pessoas acima de 12 anos de idade;</p> <p>III – A paternidade ou maternidade deve ser estável e deve estar exteriorizada socialmente;</p> <p>IV – O Oficial de Registro deverá atestar a existência do vínculo mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos;</p> <p>V – O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretendido filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade — casamento ou união estável — com o ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida;</p> <p>VI – Se o filho for menor de 18 (dezoito) anos, o reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva exigirá o seu consentimento;</p> <p>VII – Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno.</p> <p><b>Atenção!</b> A ausência destes documentos não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade, no entanto, o Oficial de Registro deverá atestar como apurou o vínculo socioafetivo.</p> <p><b>Atenção!!</b> O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo “FILIAÇÃO” no assento de nascimento. A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.</p> |
| <p>Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao Juiz Corregedor Permanente.</p> <p><b>Atenção!</b> O procedimento <u>não</u> deve ser encaminhado para a análise do Poder Judiciário quando a ausência de consentimento do genitor (biológico) ocorrer em razão de seu falecimento prévio.</p>   |
| <p>Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência.</p>  |
| <p>A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação e o requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal.</p>   |

Por envolver interesse de criança/adolescente, deve haver parecer do **Ministério Público?**

| O Oficial de Registro, atendidos os requisitos para o reconhecimento da socioafetividade, encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer:                            | OK |
|--|----|
| I – o registro da paternidade ou da maternidade socioafetiva será realizado pelo Oficial de Registro após o parecer favorável do Ministério Público;   |    |
| II – se o parecer for desfavorável, o Oficial de Registro não procederá o registro da paternidade ou maternidade socioafetiva e comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando-se o expediente; e |    |
| III – eventual dúvida referente ao registro deverá ser remetida ao juízo competente para dirimi-la.  |    |

**Obs. 1:** Os documentos colhidos na apuração do vínculo socioafetivo deverão ser arquivados pelo registrador (originais ou cópias) junto ao requerimento;

**Obs. 2:** O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ser processado perante cartório diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação;

**Obs. 3:** O Oficial de Registro deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI do Provimento nº 63 (revogado pelo Provimento nº 182), de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais;

**Obs. 4:** O Oficial de Registro, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, junto ao termo assinado;

**Obs. 5:** O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de documento público ou particular de disposição de última vontade, desde que observado os requisitos listados;

**Obs. 6:** Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o Oficial de Registro fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao Juiz Corregedor Permanente.

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Qualificação completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer o(a) filho (a): Nome completo, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF nº NNNNN, e no RG nº NNNNN, residente e domiciliado à RRRRR, telefone NNNNN, e-mail @@@@, e filiação.

Dados para identificação indivídiosa do filho(a) reconhecido(a), em especial seu nome completo e indicação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais em que foi realizado seu registro de nascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente termo (sem prejuízo de outros elementos que seja possível consignar, tais como nome da Mãe, endereço dela e do filho(a), respectivos telefones, e-mail, identificação e localização de outros parentes).

Declaração da pessoa que realiza o reconhecimento: **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. A filiação socioafetiva, ora afirmada, é verdadeira e **RECONHEÇO**, nos termos dos art. 505 e seguintes do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça, meu(minha) filho(a) **SOCIOAFETIVO** acima identificado(a);
2. O reconhecimento de filiação socioafetiva ou adoção não foi pleiteado em juízo;
3. Não há vínculo de parentesco biológico na linha ascendente ou de irmão com o(a) filho(a) reconhecido(a);
4. Possuo diferença de idade, no mínimo, de 16 anos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
5. Tenho conhecimento que o(a) filho(a) reconhecido(a) passará a ter todos os direitos legais de filho, inclusive os direitos sucessórios, em igualdade com os filhos biológicos ou adotados, sem distinção;
6. Tenho ciência de que o reconhecimento é irrevogável nos termos do artigo 1.610 do vigente Código Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Município/EE, DD de MMMM de AAAA.

---

Pessoa que reconhece o(a) filho(a)

---

Filho(a) maior de 12 anos ou Mãe e Pai do(a) filho(a) menor, caso compareça simultaneamente para anuência (com qualificação no campo acima)

---

Oficial de Registro  
(assinatura e carimbo)